



nº 78

de 15 de Dezembro de 1949

ALTERA A TABELA DE GOBRANCA
DA TAXA DE RODÁGIO E INCLUE
NOVAS DISPOSIÇÕES À LEI Nº 9,
DE 31/12/947.-)

M I L T O N R O S A, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - A tabela a que se refere o artigo 4º da lei nº 9, de 31/12/47, pas-

sa a ter a seguinte especificação:

Por ano

	Cr\$	
a) até 2 hectares	100,00	120
b) de 2,1 a 5 hectares	125,00	160
c) de 5,1 a 10 hectares	150,00	200
d) de 10,1 a 15 hectares	175,00	240
e) de 15,1 a 20 hectares	200,00	280
f) de 20,1 a 25 hectares	225,00	320
g) de 25,1 a 30 hectares	275,00	360
h) de 30,1 a 35 hectares	325,00	400
i) de 35,1 a 40 hectares	375,00	
j) de 40,1 a 45 hectares	425,00	
k) de 45,1 a 50 hectares	475,00	
l) de 50,1 a 60 hectares	525,00	
m) de 60,1 a 70 hectares	575,00	

continuação

nº 78

de 15 de Dezembro de 1949

n) de 70,1 hectares em diante, por 5 hts. ou fração que exceder,
mais Cr\$ 25,00

anexo { Art. 2º - É concedido o abatimento de déis por
cente (10%), aos contribuintes que efetuarem o pagamento à boca
do cofre até 31 de Março.

2º Art. 3º - É facultado o pagamento em serviço nas
estradas, à razão de Cr\$ 25,00 diários.

§ Único - A época e local da prestação de servi-
ços serão fixados pela Municipalidade.

3º Art. 4º - O pagamento da taxa especificada no ar-
tigo 1º não isenta os proprietários e ocupantes de terras rurais de
roçarem as respectivas testadas e da conservação das mesmas.

4º Art. 5º - É vedada quasquer construções em um
raio de 7 metros do eixo das estradas públicas.

5º Art. 6º - De conformidade com o Art. nº 9, a fór-
da cobrança, classificação dos lotes e demais instruções serão ob-
jeto de regulamento executivo.

6º Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janei-
ro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Dezembro de 1949

Milton Rosa
MILTON ROSA
PREFEITO